PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 26 de outubro de 2022.

Oficio nº 1295/22 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1018/2022**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1018/2022, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 1340/2022-GP, de 8 de setembro de 2022, dessa Casa de Leis, sobre os contratos firmados pelo Município cuja finalidade fora a de pavimentação nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2021, remetemos a manifestação da Secretaria Municipal de Obras, por meio do Memorando nº 53904, de 13 de outubro de 2022.

Ademais, remetemos as cópias dos contratos nº 238/2022, nº 239/2022 e nº 240/2022 que terão início em outubro de 2022, fornecidos pela Diretoria de Licitações e Contratos, subordinada à Secretaria Municipal da Administração.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

D E S P A C H O

1 – Leitura no expediente

2 – À disposição no SAPL

Em 20/12/2022

NEY PATRÍCIO
Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIAV - DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO	**Data:** 13/10/2022
Destinatário:	DVCNT - HUGO; SMOB/DIAV - DIRETORIA DE PAVIMENTAÇÃO.	**Número:** 53904/2022
Assunto:	R: ENCAMINHA REQUERIMENTO LEGISLATIVO 1018-2022	

Referente ao Requerimento **nº 1018/2022**

Trata-se de requerimento oriundo da Câmara Municipal encaminhado pelo vereador Cabo Cassol, em que solicita informações referentes aos contratos firmados pelo Município cujo objeto é a pavimentação nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, executada pela Secretaria Municipal de Obras.

Item 1 - Nesse sentido em resposta ao item 1, esta SMOB encaminha no anexo cópia dos contratos firmados, com seus respectivos termos aditivos.

Item 2 – Contratos encerrados conforme item 03 (Levantamento dos Contatos), os contratos licitados e executados pelas empresas contratadas foram executados com a sinalização de transito, relativo a notas fiscais e medições encontra-se no link do portal de transparência do Município.

Item 3 - Os contratos em vigência são: 118/ 151/2021 e 039/ 066/ 091 e 184/2022, e os contratos nº 238/ 239 e 240 /2022, terão seu inicio em outubro de 2022. Tendo em vista as inúmeras obras executadas e para maior compreensão sugere-se acessar ao portal da transparência do Município, conforme o número de cada contrato indicado.

Os itens citados encontram-se através do link:

https://drive.google.com/drive/folders/14nqEpxsURlxlW85lLqUJ3HkJB0NhlxiP

Atenciosamente,

Arq. Luis Cezar Furlan

Secretário Municipal de Obras

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**
Rui Alberto Hauenstein - Diretor de Pavimentação

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 0947f2b3-771e-4f78-b975-e0d69a9a1497.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **53.904/2022**

Assunto: **R: ENCAMINHA REQUERIMENTO LEGISLATIVO 1018-2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d9b752e3-78fe-4ef8-82d2-e5823c9a9849&cpf=71687548900
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: d9b752e3-78fe-4ef8-82d2-e5823c9a9849

Hash do Documento

1A303182AA17E8EC56B81891B9260081BE898C18AB97A82EA9A6C526E7BAB162

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/10/2022 é(são) :

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 13/10/2022 13:38:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

RUI ALBERTO HAUENSTEIN (Signatário) - CPF: ***39223900** em 13/10/2022 13:32:34 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 238/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.106.754/0001-18, com sede à Av. Tancredo Neves nº 3257, Bairro Itaipu B, Foz do Iguaçu-Pr, doravante CONTRATADA, neste ato, representada por *Adriana Colombelli*, com CPF nº 963.354.169-72, com domicílio nesta cidade, têm entre si justo e contratado o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Bairro Jardim Curitibanos IV (Lote 02), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento* - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação supracitado, projeto básico, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, projetos, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do presente Contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R$ 2.432.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- **15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1641 - Operação FINISA Lei nº 4.960/21.12.2020 – Infraestrutura e saneamento;**
- **15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1.643.0202 - CEF C/C 71.051-5 PMFI/CEF-FINISA-Financiamento à Infraestrutura Lei 5022-2021 (643).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do contratante;

O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria Municipal de Obras;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da Planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Obras, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes e deverá ser assinada pela SMOB e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do Contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução do(s) serviços;

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Provisório e do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

– Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

– Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

– Original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2147.

– Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Segundo - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Prazo de execução	Prazo de vigência
90 (noventa) dias	180 (cento e oitenta) dias

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

O prazo de **vigência** do objeto contratual será **contado à partir da sua formalização (data do contrato)**, respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da CONTRATADA.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 60 dias, contado a partir da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-4c26-897c-5066c358b147.

emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no artigo, 57, § 1º da Lei 8.666/93, quando houver:

Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

i. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

ii. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

iii. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

iv. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

v. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista no artigo, 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos ou supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme especificado no **ANEXO I** - Projeto Básico do Edital de Licitação supracitado, dentro dos melhores padrões de qualidade possível, além da proteção e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertençam seus agentes à contratante ou a terceiros por ele designados;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

d) Receber diligências do Ministério do Trabalho, CREA, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras a fim de comprovação da perfeita regularidade do Contrato e outras características deste, inclusive trabalhistas e previdenciárias;

e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da *concretagem* dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

f) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

g) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;

h) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo contratante, sob pena de multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

j) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

k) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;

l) Efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os devidos do INSS, FGTS e CREA;

m) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.

n) Apresentar na medição dos serviços mensais realizados, cópia dos registros dos funcionários com foto, cópia do contracheque assinado por cada funcionário, sendo que a quantidade de funcionários deverá ser igual ou superior à média anotada em diário de obras e assinada pelo Engenheiro fiscal da obra/serviço, sob pena de distrato;

o) **Responsabilizar-se para que todos os funcionários a serem utilizados na obra/serviço estejam devidamente registrados em carteira de trabalho**, inclusive engenheiros, mestres de obra, encarregados, eletricistas e motoristas, não sendo permitida a subcontratação por hipótese alguma de quaisquer serviços necessários, mesmo a subempreita parcial ou total de mão de obra;

p) Entregar a obra/serviço, após a emissão da ordem de serviço, totalmente finalizada no prazo especificado no edital, com todos os serviços necessários, e de que a obra/serviço será executada com extrema qualidade e dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-4c2e-897c-5006dc358b87.

tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações acima citadas, caberá a CONTRATADA:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pelos materiais empregados, que deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela mesma, conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT.

b) Todos os materiais básicos necessários, materiais de acabamentos arquitetônicos, componentes, equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, informática, comunicação e demais insumos necessários para a execução da obra serão fornecidos em sua totalidade pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes e memoriais descritivos respectivos, com as Especificações Técnicas.

c) As referências a marcas de produtos ou equipamentos constantes nas especificações, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o Projeto Básico, ou que esteja detalhado no Projeto Executivo, representam referências de qualidade e suas substituições, por similares, deverão ser rigorosamente idênticos em todas as suas características técnicas e de materiais e deverão ser aprovados, previamente, pelo Contratante.

e) Em toda a documentação fornecida, seja em projetos, planilhas, especificações, etc, a palavra SIMILAR deve ser entendida como rigorosamente equivalente, conforme já descrito anteriormente.

e) A CONTRATADA deve entregar amostra de material, sempre quando requerido pelo contratante, e obrigatoriamente no caso de substituição de qualquer material definido no caderno de especificações técnicas, para aprovação da fiscalização, acompanhada, quando solicitado, de certificado de garantia e manuais.

f) manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do Canteiro de Obras.

g) tomar providências para que todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, sejam totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção.

h) Se, por circunstâncias imputável à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a Contratante notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para o Contratante e nos prazos por esta última estipulados.

i) Submeter previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82a015-d65a-426d-8795-066c358b147.

materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto deste contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo.

j) ao término da obra o fiscal devera verificar os itens abaixo quanto a limpeza de Obras:

Procedimentos Gerais:

a) Deverão ser devidamente removidos da obra todas as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;

b) Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;

c) A CONTRATADA deverá dar destinação correta dos resíduos removidos, conforme normas da ABNT de resíduos.

d) A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas;

e) Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;

f) Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA deverá executar todos os arremetes que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual: **Para Gestor do Contrato: Luiz Cezar Furlan. Para Fiscal do Contrato: Eng. Vinicius Viana Dobes.**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Contratante através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal de Obras e ainda:

a) Deverá o fiscal de contrato verificar a adequação dos serviços realizados com as especificações da planilha de serviço, os projetos e detalhes construtivos, os itens da planilha orçamentária, o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82a015-d65a-426d-8795-066c358b2147.

cronograma e a metodologia de execução;

b) verificar se os materiais empregados são de primeira qualidade e conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços executados;

c) todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção;

d) Verificada a necessidade de alteração do projeto ou de alguma especificação, ou da adoção de solução técnica diversa da que subsidiou a elaboração do projeto básico, deverá ser consultada a unidade responsável pela elaboração dos projetos e submetida a alteração à aprovação superior.

e) Deverá ser dada ênfase na exigência do diário de obras, atualizado e preenchido com todas as informações relevantes para futuras análises do desempenho da CONTRATADA, tais como: condições do tempo; número de trabalhadores por categoria e/ou tipo de serviço executado; discriminação de todos os serviços realizados no período, com indicação dos locais; equipamentos utilizados; assinatura do profissional responsável pela obra; relato de fatos relevantes que tenham influência sobre a execução do objeto. A verificação do diário deverá ser feita em toda visita feita ao local da obra ou do serviço de engenharia, devendo o fiscal registrar orientações técnicas sobre os serviços realizados.

f) As visitas ao local da obra deverão ser feitas pelo próprio fiscal, evitando-se sua substituição por estagiários ou servidores não designados para a fiscalização. A entrega de relatórios com fotografias ou o envio de mensagens de correio eletrônico sobre o andamento da obra pela CONTRATADA não substituem a vistoria realizada pelo próprio fiscal. Todas as medições de serviços devem ser supervisionadas no local pelo fiscal, principalmente daqueles que serão de difícil aferição após a realização de etapa posterior (por exemplo, instalações elétricas e hidráulicas antes da execução dos revestimentos, armações antes da concretagem, fundações antes do reaterro etc.).

g) a FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

h) O fiscal anotará no Diário de Obra as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

i) **Aceitação provisória:**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

Estando o objeto inteiramente concluído e de perfeito acordo com o estabelecido no Contrato e seus anexos, deverá ser formalizado um Termo de Recebimento Provisório que deverá ser expedido em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA.

Caso haja alguma pendência de pequena monta, poderá ser aceito provisoriamente pelo próprio fiscal da execução, mediante comunicação oficial da CONTRATADA e termo circunstanciado no qual sejam relacionadas todas as pendências, deverão ser sanadas no prazo fixado pela fiscalização.

j) **Recebimento definitivo**: Após a aceitação provisória, o fiscal deverá comunicar nos autos a sua expedição e solicitar a designação de comissão específica para o recebimento definitivo.

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitos quantos à faltos de pagamento a operários e fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados nas obras objeto do Contrato

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser formalizado no mesmo numero de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste mesmo Termo.

A garantia por cinco anos, de que trata o referido artigo do Código Civil, deverá ser declarada por escrito pela CONTRATADA; neste documento deverá constar que deverão ser substituídas ou refeitas, por sua conta, sem ônus para o Contratante as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundos de mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

garantia de execução, se assim o desejar;

No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, incisos I a XI será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE;

A devolução da garantia de execução se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. Termo de recebimento definitivo;
2. Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluídas;
3. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
4. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da(s) obra(s), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, observando-se os prazos previstos no edital será liberada a garantia de execução, deduzindo-se os haveres do Contratante.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2147.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);

b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Pela inexecução parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;

d) Pela inexecução total do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.

e) Quando a CONTRATADA executar a obra/serviço com funcionários que NÃO estejam devidamente contratados por meio de Carteira, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;

f) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete à Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O Contratante julgará, no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo Contratante, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática obstrutiva**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Contratante de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac82d15-d65a-4c26-897c-5006dc358b47.

sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3ac82d15-d65a-426d-8795-066c358b2487.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de outubro de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**
Adriana Colombelli - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fb4e2d15-d676-4c28-8979-5086c358b2147.

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 78.106.754/0001-18

PROPOSTA DE PREÇOS

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 78.106.754/0001-18
AV. TANCREDO NEVES, Nº 3257A, ITAIPU B, CEP 85.867.318
FONE: (45) 3577 - 6767
Itavel41@hotmail.com

Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2022

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº. 11/2022.
LOTE Nº 02

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S as nossas propostas de preços relativas à **execução galeria de águas pluviais, implantação asfáltica, remoção do pavimento degradado, execução de base e sub base, Limpeza da obra, pintura de ligação, Reperfilamento e Capa em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ); Local: Bairro Jardim Curitibanos IV**, da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R$ 2.432.000,00** (Dois milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

O prazo de execução do objeto é de **90 (noventa)** dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Adriana Colombelli
RG 4.661.901-3 SSP/PR
CPF 963.354.169-72
Sócia Administradora

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 3b82d151-d55a-428d-8795-066c358b1e47.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18
Av. Tancredo Neves, 3257, Sala A, Itaipu B - Foz do Iguaçu/PR
Contato: (45) 3577-6767 - tecnico@britafoz.com.br

PLANILHA DE SERVIÇO - PAVIMENTAÇÃO - LOTE 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2022

Município: Foz do Iguaçu
Projeto: Recape em CBUQ
Local da obra: Trecho Rua Lages x Rua Canudos - Jd. Curitibano IV
Lote: 02
DER: Fevereiro/2022

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	BDI	CUSTO UNITÁRIO MATERIAL	CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MATERIAL	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL (R$)
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**									
1.1	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m³	171,59	20,19%	R$ 4,00	R$ 66,00	R$ 70,00	R$ 686,36	R$ 11.324,94	R$ 12.011,30
1.2	Placa de Obra de 4,00 x 2,00m, em chapa de aço galvanizado, inclusive armação de madeira e pontaletes	un	1,00	20,19%	R$ 2.788,49	R$ 828,00	R$ 3.616,49	R$ 2.788,49	R$ 828,00	R$ 3.616,49
1.3	Placa de acompanhamento de obras de 2,00 x 0,75m	un	4,00	20,19%	R$ 350,00	R$ 65,00	R$ 415,00	R$ 1.400,00	R$ 260,00	R$ 1.660,00
									TOTAL:	**R$ 17.287,79**
2	**TERRAPLENAGEM**									
2.1	Escavação, Carga e Transp. 1ª Cat.	m³	286,06	20,19%	R$ -	R$ 12,96	R$ 12,96	R$ -	R$ 3.707,34	R$ 3.707,34
									TOTAL:	**R$ 3.707,34**
3	**SUB-BASE**									
3.1	Regularização compac. subleito 100% PN	m²	733,49	20,19%	R$ -	R$ 4,45	R$ 4,45	R$ -	R$ 3.264,03	R$ 3.264,03
3.2	Brita Graduada	m³	183,56	20,19%	R$ 170,00	R$ 20,00	R$ 190,00	R$ 31.205,20	R$ 3.671,20	R$ 34.876,40
3.3	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m³	244,75	20,19%	R$ 123,00	R$ 27,00	R$ 150,00	R$ 30.104,25	R$ 6.608,25	R$ 36.712,50
									TOTAL:	**R$ 74.852,93**
4	**REVESTIMENTO**									
4.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m²	24.513,90	20,19%	R$ 0,04	R$ 0,50	R$ 0,54	R$ 980,56	R$ 12.256,95	R$ 13.237,51
4.2	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m²	733,49	20,19%	R$ -	R$ 0,48	R$ 0,48	R$ -	R$ 352,08	R$ 352,08
4.3	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	0,88	15,28%	R$ 8.900,00	R$ -	R$ 8.900,00	R$ 7.832,00	R$ -	R$ 7.832,00
4.4	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m²	49.761,29	20,19%	R$ -	R$ 0,33	R$ 0,33	R$ -	R$ 16.421,23	R$ 16.421,23
4.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	24,89	15,28%	R$ 5.700,00	R$ -	R$ 5.700,00	R$ 141.873,00	R$ -	R$ 141.873,00
4.6	Concreto Betuminoso Usinado à Quente - Reperfilamento espessura 1,50 cm	ton	919,28	20,19%	R$ -	R$ 242,50	R$ 242,50	R$ -	R$ 222.925,40	R$ 222.925,40
4.7	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	43,21	15,28%	R$ 7.560,00	R$ -	R$ 7.560,00	R$ 326.667,60	R$ -	R$ 326.667,60
4.8	Concreto Betuminoso Usinado à Quente - Capa espessura 2,50 e 4,00 cm	ton	1.605,46	20,19%	R$ -	R$ 245,00	R$ 245,00	R$ -	R$ 393.337,70	R$ 393.337,70
4.9	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	75,46	15,28%	R$ 7.560,00	R$ -	R$ 7.560,00	R$ 570.477,60	R$ -	R$ 570.477,60
									TOTAL:	**R$ 1.693.124,11**

ID.: 29/28

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 8ac8d015e6f5b4428b8f795086c35b1d87.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	BDI	CUSTO UNITÁRIO MATERIAL	CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MATERIAL	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL (R$)
5	MEIO-FIO E SARJETA									
5.1	Meio-Fio com Sarjeta DER - Tipo 2 - (0,042 m³/m) - Moldado "in loco"	m	210,06	20,19%	R$ 31,00	R$ 15,00	R$ 46,00	R$ 6.511,86	R$ 3.150,90	R$ 9.662,76
									TOTAL:	R$ 9.662,76
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO									
6.1	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m³/m)	m	111,84	20,19%	R$ 11,50	R$ 10,20	R$ 21,70	R$ 1.286,16	R$ 1.140,77	R$ 2.426,93
6.2	Regularização e compactação p/ assentamento de calçadas/lajotas/blocos	m²	163,58	20,19%	R$ -	R$ 2,61	R$ 2,61	R$ -	R$ 426,94	R$ 426,94
6.3	Colchão de areia para assentamento de calçadas	m³	8,16	20,19%	R$ 146,20	R$ -	R$ 146,20	R$ 1.192,99	R$ -	R$ 1.192,99
6.4	Regularização e compactação 100% PN - Passeio com pavimento	m²	163,58	20,19%	R$ -	R$ 4,42	R$ 4,42	R$ -	R$ 723,02	R$ 723,02
6.5	Paver ou Bloket e=6cm - sem colchão	m²	163,58	20,19%	R$ 60,00	R$ 16,65	R$ 76,65	R$ 9.814,80	R$ 2.723,61	R$ 12.538,41
									TOTAL:	R$ 17.308,29
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO									
7.1	Faixa de sinalização horizontal c/ tinta resina acrílica base solvente - (0,034 m²/m)	m²	277,07	20,19%	R$ 20,00	R$ 12,00	R$ 32,00	R$ 5.541,40	R$ 3.324,84	R$ 8.866,24
7.2	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m²/ud) + suporte METÁLICO	un	23,00	20,19%	R$ 510,00	R$ 80,00	R$ 590,00	R$ 11.730,00	R$ 1.840,00	R$ 13.570,00
									TOTAL:	R$ 22.436,24
8	DRENAGEM									
8.1	Escavação de bueiros em 1ª categoria	m³	2.651,63	20,19%	R$ -	R$ 12,20	R$ 12,20	R$ -	R$ 32.349,89	R$ 32.349,89
8.2	Reaterro e apiloamento mecânico	m³	1.950,12	20,19%	R$ -	R$ 32,95	R$ 32,95	R$ -	R$ 64.256,45	R$ 64.256,45
8.3	Lastro de brita	m³	53,67	15,28%	R$ 80,00	R$ 90,00	R$ 170,00	R$ 4.293,60	R$ 4.830,30	R$ 9.123,90
8.4	Corpo de BSTC ø 0,40 sem berço e sem armação	m	63,00	20,19%	R$ 55,00	R$ 38,00	R$ 93,00	R$ 3.465,00	R$ 2.394,00	R$ 5.859,00
8.5	Corpo de BSTC ø 0,60 sem berço e sem armação	m	184,00	15,28%	R$ 102,00	R$ 58,00	R$ 160,00	R$ 18.768,00	R$ 10.672,00	R$ 29.440,00
8.6	Corpo de BSTC ø 0,80 sem berço c/ armação simples CA-1	m	58,00	20,19%	R$ 339,50	R$ 68,00	R$ 407,50	R$ 19.691,00	R$ 3.944,00	R$ 23.635,00
8.7	Corpo de BSTC ø 1,00 sem berço c/ armação simples CA-1	m	58,00	15,28%	R$ 475,85	R$ 78,00	R$ 553,85	R$ 27.599,30	R$ 4.524,00	R$ 32.123,30
8.8	Corpo de BSTC ø 1,20 sem berço c/ armação simples CA-1	m	292,00	20,19%	R$ 752,50	R$ 90,00	R$ 842,50	R$ 219.730,00	R$ 26.280,00	R$ 246.010,00
8.9	B.L. simples alvenaria h até 1,50 m	un	19,00	15,28%	R$ 1.430,00	R$ 600,00	R$ 2.030,00	R$ 27.170,00	R$ 11.400,00	R$ 38.570,00
8.10	C.L. alvenaria tubo até 0,60	un	5,00	20,19%	R$ 500,00	R$ 500,00	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00	R$ 5.000,00
8.11	C.L. alvenaria tubo até 1,20	un	2,00	20,19%	R$ 2.310,00	R$ 1.000,00	R$ 3.310,00	R$ 4.620,00	R$ 2.000,00	R$ 6.620,00
8.12	P.V. concreto armado h até 1,00 m tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	1,00	15,28%	R$ 2.700,00	R$ 2.000,00	R$ 4.700,00	R$ 2.700,00	R$ 2.000,00	R$ 4.700,00
8.13	P.V. concreto armado h até 2,00 m tubo até 1,50 + chaminé 1,00 m	un	3,00	20,19%	R$ 5.695,00	R$ 3.000,00	R$ 8.695,00	R$ 17.085,00	R$ 9.000,00	R$ 26.085,00
8.14	P.V. concreto armado h até 2,50 m tubo até 2,00 + chaminé 1,00 m	un	4,00	15,28%	R$ 6.620,00	R$ 4.000,00	R$ 10.620,00	R$ 26.480,00	R$ 16.000,00	R$ 42.480,00
									TOTAL:	R$ 566.262,54

ID.: 28/28

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	BDI	CUSTO UNITÁRIO MATERIAL	CUSTO UNITÁRIO MÃO DE OBRA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL MATERIAL	VALOR TOTAL MÃO DE OBRA	VALOR TOTAL (R$)
9	ENSAIOS TECNOLÓGICOS									
9.1	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	34,00	20,19%	R$ -	R$ 155,00	R$ 155,00	R$ -	R$ 5.270,00	R$ 5.270,00
9.2	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	34,00	20,19%	R$ -	R$ 92,00	R$ 92,00	R$ -	R$ 3.128,00	R$ 3.128,00
9.3	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	34,00	20,19%	R$ -	R$ 75,00	R$ 75,00	R$ -	R$ 2.550,00	R$ 2.550,00
9.4	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	un	34,00	20,19%	R$ -	R$ 200,00	R$ 200,00	R$ -	R$ 6.800,00	R$ 6.800,00
9.5	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	34,00	20,19%	R$ -	R$ 120,00	R$ 120,00	R$ -	R$ 4.080,00	R$ 4.080,00
9.6	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica	gl	1,00	20,19%	R$ -	R$ 5.540,00	R$ 5.540,00	R$ -	R$ 5.540,00	R$ 5.540,00
									TOTAL:	R$ 27.368,00

TOTAL DE MATERIAL:	R$ 1.524.194,17
TOTAL DE MÃO DE OBRA:	R$ 907.805,83
TOTAL GERAL DA PROPOSTA:	R$ 2.432.000,00

EMPRESA:
ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18

DIRETORA
ADRIANA COLOMBELLI - RG: 4.661.901-3 SSP/PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG. CIVIL LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA - CREA: PR-151485/D

LOCALIDATA:
FOZ DO IGUAÇU, 02 DE AGOSTO DE 2022

CARIMBO/ASSINATURA:
Adriana Colombelli
Itavel Serviços Rodoviários

Luiz Gustavo Tavares da Silva
Engenheiro Civil - CREA-PR 151485/D
ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 05/10/2022 04:44

Assinado digitalmente por LUIZ GEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 06/10/2022 08:19

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18

Av. Tancredo Neves, 3257, Sala A, Itaipu B - Foz do Iguaçu/PR

Contato: (45) 3577-6767 - tecnico@britafoz.com.br

PLANILHA DE SERVIÇO - PAVIMENTAÇÃO - LOTE 2 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA 11/2022

Município: Foz do Iguaçu
Projeto: Recape em CBUQ
Local da obra: Trecho Rua Lages x Rua Canudos - Jd. Curitibano IV
Lote: 02
DE: Fevereiro/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	GRUPO DE SERVIÇO	VALOR DO ITEM	PERCENTUAL	A REALIZAR (DIAS)					
				30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS	
				%	R$	%	R$	%	R$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 17.287,79	0,71%	100,00%	R$ 17.287,79	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
2	TERRAPLENAGEM	R$ 3.707,34	0,15%	100,00%	R$ 3.707,34	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
3	SUB-BASE	R$ 74.852,93	3,08%	50,00%	R$ 37.426,47	50,00%	R$ 37.426,47	0,00%	R$ -
4	REVESTIMENTO	R$ 1.693.124,11	69,62%	0,00%	R$ -	50,00%	R$ 846.562,05	50,00%	R$ 846.562,05
5	MEIO-FIO E SARJETA	R$ 9.662,76	0,40%	100,00%	R$ 9.662,76	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -
6	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO	R$ 17.308,29	0,71%	40,00%	R$ 6.923,32	30,00%	R$ 5.192,49	30,00%	R$ 5.192,49
7	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R$ 22.436,24	0,92%	0,00%	R$ -	0,00%	R$ -	100,00%	R$ 22.436,24
8	DRENAGEM	R$ 566.252,54	23,28%	80,00%	R$ 453.002,03	20,00%	R$ 113.250,51	0,00%	R$ -
9	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R$ 27.368,00	1,13%	0,00%	R$ -	50,00%	R$ 13.684,00	50,00%	R$ 13.684,00
	TOTAL:			21,71%	R$ 528.009,70	41,78%	R$ 1.016.115,52	36,51%	R$ 887.874,78
	ACUMULADO:			21,71%	R$ 528.009,70	63,49%	R$ 1.544.125,22	100,00%	R$ 2.432.000,00

EMPRESA:
ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18

DIRETORA
ADRIANA COLOMBELLI - RG: 4.661.901-3 SSP/PR

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG. CIVIL LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA - CREA: PR-151465/D

LOCAL/DATA:
FOZ DO IGUAÇU, 02 DE AGOSTO DE 2022

CARIMBO/ASSINATURA:
Adriana Colombelli
Itavel Serviços Rodoviários

CARIMBO/ASSINATURA:
Luiz Gustavo Tavares da Silva
Engenheiro Civil - CREA-PR 151485/D
ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **238/2022**

Assunto: **CONTRATO Nº 238/2022 - ITAVEL**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f8c8e015-d656-4c9c-80c9-508dc3bf1de4&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: f8c8e015-d656-4c9c-80c9-508dc3bf1de4

Hash do Documento

96FA1B116D38CADE46FAE8E5D0DD3B57DF82874F29FEED5CBE51F68F8E0DE1FC

Anexos

PROPOSTA LOTE 2.pdf - **dacadab2-589b-4cb4-a478-bc0141a0fb62**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 05/10/2022 16:44:24 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 06/10/2022 8:19:29 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ADRIANA COLOMBELLI (Signatário) - CPF: ***35416972** em 06/10/2022 10:05:42 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso constante do processo administrativo 43352/2022, conseguinte, pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI 626/2022 - DVTII**, nos termos da fundamentação supra.

É a Decisão.

Encaminhe-se à DVTII para ciência do requerente.

Gabinete da Diretoria de Receita, em 20 de setembro de 2022.

Celio Antonio Lazarim
Diretoria de Receita

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 233/2022 de 23 de setembro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: METALURGICA LAMB LTDA – ME.
CNPJ Nº: **14.037.993/0001-80.**
OBJETO: é a aquisição de equipamentos de Calistenia (equipamentos que se destinam a prática de atividade física ao ar livre, prática de atividade física e desenvolvimento do esporte Street Workout, que envolve manobras como na Ginástica Olímpica, que visam o desenvolvimento da força e resistência muscular, coordenação motora, equilíbrio e agilidade), formado por um conjunto de barras fixas, paralelas e espaldar, que serão instalados nos bairros do município, visando a continuidade dos Programas e Projetos Esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 148/2022, trazido através do Processo nº 38118/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 28.450,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinqüenta reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 238/2022 de 05 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CNPJ Nº: **78.106.754/0001-18.**
OBJETO: é a execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Bairro Jardim Curitibanos IV (Lote 02), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 2.432.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais).
PRAZO: de execução 90 (noventa) dias.

CONTRATO Nº 239/2022 de 05 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.
CNPJ Nº: **03.030.002/0001-11.**
OBJETO: é a execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Bairro Jardim das Palmeiras (Lote 03), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 795.263,02 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos).
PRAZO: de execução 60(sessenta) dias.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 239/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.030.002/0001-11, com sede à Rodovia PR 170 – Km 08, S/nº - Bairro Jordão, Guarapuava/PR, doravante CONTRATADA, neste ato representada por Anderson Schmitt, com CPF nº 613.749.119-68 e R.G. nº 3.892.265-3 SSP/PR, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Bairro Jardim das Palmeiras (Lote 03), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos*, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação supracitado, projeto básico, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, projetos, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do presente Contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R$ 795.263,02 (setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais e dois centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- ü **15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1641 - Operação FINISA Lei nº 4.960/21.12.2020 – Infraestrutura e saneamento;**
- ü **15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1.643.0202 - CEF C/C 71.051-5 PMFI/CEF-FINISA-Financiamento à Infraestrutura Lei 5022-2021 (643).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do contratante;

O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria Municipal de Obras;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da Planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Obras, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes e deverá ser assinada pela SMOB e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do Contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução do(s) serviços;

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Provisório e do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

– Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

– Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

– Original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

– Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Segundo - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Prazo de execução	Prazo de vigência
60 (sessenta) dias	120 (cento e vinte) dias

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

O prazo de **vigência** do objeto contratual será **contado à partir da sua formalização (data do contrato)**, respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da CONTRATADA.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 60 dias, contado a partir da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no artigo, 57, § 1º da Lei 8.666/93, quando houver:

Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

i. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

ii. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

iii. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

iv. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

v. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista no artigo, 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos ou supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme especificado no **ANEXO I** - Projeto Básico do Edital de Licitação supracitado, dentro dos melhores padrões de qualidade possível, além da proteção e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertençam seus agentes à contratante ou a terceiros por ele designados;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

d) Receber diligências do Ministério do Trabalho, CREA, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras a fim de comprovação da perfeita regularidade do Contrato e outras características deste, inclusive trabalhistas e previdenciárias;

e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da *concretagem* dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

f) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

g) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;

h) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo contratante, sob pena de multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

j) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

k) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;

l) Efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os devidos do INSS, FGTS e CREA;

m) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.

n) Apresentar na medição dos serviços mensais realizados, cópia dos registros dos funcionários com foto, cópia do contracheque assinado por cada funcionário, sendo que a quantidade de funcionários deverá ser igual ou superior à média anotada em diário de obras e assinada pelo Engenheiro fiscal da obra/serviço, sob pena de distrato;

o) **Responsabilizar-se para que todos os funcionários a serem utilizados na obra/serviço estejam devidamente registrados em carteira de trabalho**, inclusive engenheiros, mestres de obra, encarregados, eletricistas e motoristas, não sendo permitida a subcontratação por hipótese alguma de quaisquer serviços necessários, mesmo a subempreita parcial ou total de mão de obra;

p) Entregar a obra/serviço, após a emissão da ordem de serviço, totalmente finalizada no prazo especificado no edital, com todos os serviços necessários, e de que a obra/serviço será executada com extrema qualidade e dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações acima citadas, caberá a CONTRATADA:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pelos materiais empregados, que deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela mesma, conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT.

b) Todos os materiais básicos necessários, materiais de acabamentos arquitetônicos, componentes, equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, informática, comunicação e demais insumos necessários para a execução da obra serão fornecidos em sua totalidade pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes e memoriais descritivos respectivos, com as Especificações Técnicas.

c) As referências a marcas de produtos ou equipamentos constantes nas especificações, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o Projeto Básico, ou que esteja detalhado no Projeto Executivo, representam referências de qualidade e suas substituições, por similares, deverão ser rigorosamente idênticos em todas as suas características técnicas e de materiais e deverão ser aprovados, previamente, pelo Contratante.

e) Em toda a documentação fornecida, seja em projetos, planilhas, especificações, etc, a palavra SIMILAR deve ser entendida como rigorosamente equivalente, conforme já descrito anteriormente.

e) A CONTRATADA deve entregar amostra de material, sempre quando requerido pelo contratante, e obrigatoriamente no caso de substituição de qualquer material definido no caderno de especificações técnicas, para aprovação da fiscalização, acompanhada, quando solicitado, de certificado de garantia e manuais.

f) manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do Canteiro de Obras.

g) tomar providências para que todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, sejam totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção.

h) Se, por circunstâncias imputável à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a Contratante notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para o Contratante e nos prazos por esta última estipulados.

i) Submeter previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto deste contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo.

j) ao término da obra o fiscal devera verificar os itens abaixo quanto a limpeza de Obras:

Procedimentos Gerais:

a) Deverão ser devidamente removidos da obra todas as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;

b) Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;

c) A CONTRATADA deverá dar destinação correta dos resíduos removidos, conforme normas da ABNT de resíduos.

d) A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas;

e) Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;

f) Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA deverá executar todos os arremetes que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual: **Para Gestor do Contrato: Luiz Cezar Furlan. Para Fiscal do Contrato: Eng. Vinicius Viana Dobes.**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Contratante através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal de Obras e ainda:

a) Deverá o fiscal de contrato verificar a adequação dos serviços realizados com as especificações da planilha de serviço, os projetos e detalhes construtivos, os itens da planilha orçamentária, o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

cronograma e a metodologia de execução;

b) verificar se os materiais empregados são de primeira qualidade e conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços executados;

c) todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção;

d) Verificada a necessidade de alteração do projeto ou de alguma especificação, ou da adoção de solução técnica diversa da que subsidiou a elaboração do projeto básico, deverá ser consultada a unidade responsável pela elaboração dos projetos e submetida a alteração à aprovação superior.

e) Deverá ser dada ênfase na exigência do diário de obras, atualizado e preenchido com todas as informações relevantes para futuras análises do desempenho da CONTRATADA, tais como: condições do tempo; número de trabalhadores por categoria e/ou tipo de serviço executado; discriminação de todos os serviços realizados no período, com indicação dos locais; equipamentos utilizados; assinatura do profissional responsável pela obra; relato de fatos relevantes que tenham influência sobre a execução do objeto. A verificação do diário deverá ser feita em toda visita feita ao local da obra ou do serviço de engenharia, devendo o fiscal registrar orientações técnicas sobre os serviços realizados.

f) As visitas ao local da obra deverão ser feitas pelo próprio fiscal, evitando-se sua substituição por estagiários ou servidores não designados para a fiscalização. A entrega de relatórios com fotografias ou o envio de mensagens de correio eletrônico sobre o andamento da obra pela CONTRATADA não substituem a vistoria realizada pelo próprio fiscal. Todas as medições de serviços devem ser supervisionadas no local pelo fiscal, principalmente daqueles que serão de difícil aferição após a realização de etapa posterior (por exemplo, instalações elétricas e hidráulicas antes da execução dos revestimentos, armações antes da concretagem, fundações antes do reaterro etc.).

g) a FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

h) O fiscal anotará no Diário de Obra as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

i) **Aceitação provisória:**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

Estando o objeto inteiramente concluído e de perfeito acordo com o estabelecido no Contrato e seus anexos, deverá ser formalizado um Termo de Recebimento Provisório que deverá ser expedido em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA.

Caso haja alguma pendência de pequena monta, poderá ser aceito provisoriamente pelo próprio fiscal da execução, mediante comunicação oficial da CONTRATADA e termo circunstanciado no qual sejam relacionadas todas as pendências, deverão ser sanadas no prazo fixado pela fiscalização.

j) **Recebimento definitivo**: Após a aceitação provisória, o fiscal deverá comunicar nos autos a sua expedição e solicitar a designação de comissão específica para o recebimento definitivo.

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitos quantos à faltos de pagamento a operários e fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados nas obras objeto do Contrato

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser formalizado no mesmo numero de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste mesmo Termo.

A garantia por cinco anos, de que trata o referido artigo do Código Civil, deverá ser declarada por escrito pela CONTRATADA; neste documento deverá constar que deverão ser substituídas ou refeitas, por sua conta, sem ônus para o Contratante as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundos de mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b42e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

garantia de execução, se assim o desejar;

No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, incisos I a XI será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE;

A devolução da garantia de execução se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. Termo de recebimento definitivo;
2. Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluídas;
3. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
4. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da(s) obra(s), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, observando-se os prazos previstos no edital será liberada a garantia de execução, deduzindo-se os haveres do Contratante.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b42e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);

b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Pela inexecução parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;

d) Pela inexecução total do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.

e) Quando a CONTRATADA executar a obra/serviço com funcionários que NÃO estejam devidamente contratados por meio de Carteira, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;

f) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete à Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b42e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O Contratante julgará, no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo Contratante, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática obstrutiva**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b42e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Contratante de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-4228-9795-e96c3540251b7.

sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b142e085-8659-422d-9795-e96c3540251b7.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de outubro de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**

Anderson Schmitt - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1142e085-8659-428a-b975-b096c3342518.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11/2022

PROPOSTA DE PRECOS - LOTE 03

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.

CNPJ/MF: 03.030.002/0001-11

Objeto: Contratação de empresa para execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Av. Safira e Rua Otto Ernesto Gottlieb (Lote 1); no Bairro Jardim Curitibanos IV (Lote 02); e no Bairro Jardim das Palmeiras (Lote 03), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

PROPOSTA DE PREÇOS

LOTE 03

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda
CNPJ 03.030.002/0001-11
End.: Rodovia PR 170 km 08 S/N imóvel rural – Guarapuava/PR
e-mail kelen@itax.com.br fone/fax (42) 3141-2007

Foz do Iguaçu, 02 de agosto de 2022.

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 11/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas nossa proposta de preços relativa à execução de Contratação de empresa para execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Av. Safira e Rua Otto Ernesto Gottlieb (Lote 01); no Bairro Jardim Curitibanos IV (Lote 02); e no Bairro Jardim das Palmeiras (Lote 03), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, da licitação em epígrafe.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R$ 795.263,02 (Setecentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais, e dois centavos).

O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA
CNPJ 03.030.002/0001-11
ANDERSON SCHMITT – SÓCIO PROPRIETÁRIO
RG 3.892.265-3

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda
CNPJ 03.030.002/0001-11
Rodovia PR 170 km 8 Caixa Postal 148
Guarapuava - Paraná
(42) 3141-2000
pedro.pereira@itax.com.br

Proponente : Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 3

Município: Foz do Iguaçu
Projeto: Recape asfáltico
Local das obras: Jardim das Palmeiras
Lote 03

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário com BDI	Preço total com BDI
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**R$ 11.583,86**
512050	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte - espessura de 40 cm	m³	79,97	74,26	R$ 5.938,57
74209/1	Placa de Obra de 4,00 x 2,00m , em chapa de Aço Galvanizado, iclusive armação de de madeira, e pontalete	unidade	1,00	3.845,29	R$ 3.845,29
	Placa de acompanhamento de obras de 2,00 x 1,50m	Unidade	4,00	450,00	R$ 1.800,00
2	**BASE / SUB-BASE**				**R$ 14.619,92**
531000A	Brita Graduada - espessura de 15 cm	m³	34,26	206,47	R$ 7.073,66
531300	Macadame Seco - espessura de 25 cm	m³	45,71	165,09	R$ 7.546,26
3	**REVESTIMENTO**				**R$ 713.301,87**
PAV-085	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m²	11.423,81	0,60	R$ 6.854,29
561100A	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m²	22.847,62	0,36	R$ 8.225,14
589420B	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligação	t	11,42	5.813,33	R$ 66.388,23
570000A	Concreto Betuminoso Usinado à Quente - Reperfilamento espessura 1,50 cm	t	428,40	181,00	R$ 77.540,40
589000H	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	t	20,15	7.915,52	R$ 159.497,73
570000B	Concreto Betuminoso Usinado à Quente - Capa espessura 2,50 cm	t	713,98	181,00	R$ 129.230,38
589000I	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	t	33,55	7.915,52	R$ 265.565,70
4	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**				**R$ 12.341,37**
822000	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m²/m²)	m²	148,22	35,43	R$ 5.251,43
820000H	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m²/ud) + suporte METÁLICO	Unidade	11,00	644,54	R$ 7.089,94
5	**DRENAGEM**				**R$ 32.168,32**
600300	Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m³	183,31	12,86	R$ 2.357,37
601200A	Reaterro e apiloamento mecânico	m³	138,61	34,67	R$ 4.805,61
532500G	Lastro de Areia - espessura de 5 cm	m³	6,87	153,91	R$ 1.057,36
610400C	Corpo de BSTC ø 0,40 Sem Berço c/ Armação Simples CA-1	m	126,00	137,99	R$ 17.386,74
BLSA120	B.L. Simples alvenaria H até 1,20 m	Unidade	2,00	1.914,75	R$ 3.829,50
CLC040	C.L. concreto armado Tubo até 0,40	Unidade	2,00	1.365,87	R$ 2.731,74
6	**ENSAIOS TECNOLÓGICOS** **(Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)**				**R$ 11.247,68**

EA

ID.: 20/25

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda
CNPJ 03.030.002/0001-11
Rodovia PR 170 km 8 Caixa Postal 148
Guarapuava - Paraná
(42) 3141-2000
pedro.pereira@itax.com.br

Proponente : Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

PROPOSTA DE PREÇOS - LOTE 3

Município: Foz do Iguaçu
Projeto: Recape asfáltico
Local das obras: Jardim das Palmeiras
Lote 03

Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário com BDI	Preço total com BDI	
7.4	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	unidade	16,00	170,26	R$	2.724,16
74022/53	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	unidade	16,00	99,60	R$	1.593,60
74022/56	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	unidade	16,00	81,16	R$	1.298,56
74022/55	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	unidade	16,00	219,21	R$	3.507,36
7.1	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	unidade	16,00	132,75	R$	2.124,00
	Total do orçamento				**R$**	**795.263,02**

Foz do Iguaçu, dois de agosto de 2022.

Elder Agostinhak Junior
Eng. Civil - CREA 161.351/D
CPF 083.784.209-30
RG 13.112.312-4

Anderson Schmitt
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt
Sócio-Administrador
RG: 3.892.265-3
CPF: 613.749.119-68

ID.: 28/25

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda
CNPJ 03.030.002/0001-11
Rodovia PR 170 km 8 Caixa Postal 148
Guarapuava - Paraná
(42) 3141-2000
pedro.pereira@itax.com.br

Proponente : Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

RESUMO PREÇO - LOTE 3

Município: Foz do Iguaçu
Projeto: Recape asfáltico
Local das obras: Jardim das Palmeiras
Lote 03

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO (R$)
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	11.583,86
2	BASE / SUB-BASE	14.619,92
3	REVESTIMENTO	713.301,87
4	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	12.341,37
5	DRENAGEM	32.168,32
6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	11.247,68
		795.263,02

Foz do Iguaçu, dois de agosto de 2022.

Elder Agostinhak Junior
Eng. Civil - CREA 161.351/D
CPF 083.784.209-30
RG 13.112.312-4

Anderson Schmitt
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt
Sócio-Administrador
RG: 3.892.265-3
CPF: 613.749.119-68

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1142e081-8659-428e-b975-b0f6c3342518.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda
CNPJ 03.030.002/0001-11
Rodovia PR 170 km 8 Caixa Postal 148
Guarapuava - Paraná
(42) 3141-2000
pedro.pereira@itax.com.br

Proponente : Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - LOTE 3

Município: Foz do Iguaçu
Projeto: Recape asfáltico
Local das obras: Jardim das Palmeiras
Lote 03

ITEM	DESCRIÇÃO DOS AGRUPADORES DE SERVIÇOS	INVESTIMENTO	Prazo de Execução (Dias)			TOTAL	
			30	60	90	SERVIÇO	ACUMULADO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$	R$ 11.583,86			R$ 11.583,86	R$ 11.583,86
		%	100,00%			100,00%	1,46%
2	BASE / SUB-BASE	R$	R$ 5.847,97	R$ 5.847,97	R$ 2.923,98	R$ 14.619,92	R$ 26.203,78
		%	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%	3,29%
3	REVESTIMENTO	R$	R$ 285.320,75	R$ 285.320,75	R$ 142.660,37	R$ 713.301,87	R$ 739.505,65
		%	40,00%	40,00%	20,00%	100,00%	92,99%
4	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R$			R$ 12.341,37	R$ 12.341,37	R$ 751.847,02
		%			100,00%	100,00%	94,54%
5	DRENAGEM	R$	R$ 32.168,32			R$ 32.168,32	R$ 784.015,34
		%	100,00%			100,00%	98,59%
6	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R$			R$ 11.247,68	R$ 11.247,68	R$ 795.263,02
		%			100,00%	100,00%	100,00%
TOTAL PARCELAS		R$	R$ 334.920,90	R$ 291.168,72	R$ 169.173,41		
		%	42,11%	36,61%	21,27%		
TOTAL ACUMULADO		R$	R$ 334.920,90	R$ 626.089,61	**R$ 795.263,02**		
		%	42,11%	78,73%	**100,00%**		

Foz do Iguaçu, dois de agosto de 2022.

Elder Agostinhak Junior
Eng. Civil - CREA 161.351/D
CPF 083.784.209-30
RG 13.112.312-4

Kaciano R. C. Camargo
Eng. Civil - CREA 94819/D

Anderson Schmitt
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt
Sócio-Administrador
RG: 3.892.265-3
CPF: 613.749.119-68

ID.: 80/28

Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda
CNPJ 03.030.002/0001-11
Rodovia PR 170 km 8 Caixa Postal 148
Guarapuava - Paraná
(42) 3141-2000
pedro.pereira@itax.com.br

Proponente : Pavimentações e Terraplenagens Schmitt Ltda.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/2022

Município: Foz do Iguaçu

Projeto: Recape asfáltico

Local das obras: Jardim das Palmeiras

Lote 03

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO

IMPOSTOS	ISS	1,60%
	PIS	0,65%
	COFINS	3,00%
	CPMF	0,00%
	TOTAL	**5,25%**
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,01%	3,45%
RISCOS	0,56%	0,85%
SEGUROS E GARANTIAS	0,40%	0,48%
DESPESAS FINANCEIRAS	1,11%	0,85%
LUCRO	7,30%	5,11%
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	**20,19%**	**15,28%**

BDI=(((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100)

BDI (OBRA)	**20,19%**
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	**15,28%**

Foz do Iguaçu, dois de agosto de 2022.

Elder Agostinhak Junior
Eng. Civil - CREA 161.351/D
CPF 083.784.209-30
RG 13.112.312-4

Anderson Schmitt
Pavimentações e Terraplenagens Schmitt
Sócio-Administrador
RG: 3.892.265-3
CPF: 613.749.119-68

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 05/10/2022 04:44

Assinado digitalmente por LUIZ CEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 06/10/2022 08:18

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b42e085-8659-428d-9795-e96c354251b7.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **239/2022**

Assunto: **CONTRATO Nº 239/2022 - PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=11f4e035-8659-42ca-b977-be9bcc4425db&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 11f4e035-8659-42ca-b977-be9bcc4425db

Hash do Documento

970D2B6B8DBC977973F17848ECED2E7CAD9445F6ADDDC321FF6544062B3B64C5

Anexos

PP ITAX.pdf - **80a3a3b6-e49a-4299-99e1-ca135a7590f5**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/10/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 05/10/2022 16:45:01 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 06/10/2022 8:18:09 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ANDERSON SCHMITT (Signatário) - CPF: ***74911968** em 05/10/2022 16:20:06 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos de parecer pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso constante do processo administrativo 43352/2022, conseguinte, pela **MANUTENÇÃO INTEGRAL DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI 626/2022 - DVTII**, nos termos da fundamentação supra.

É a Decisão.

Encaminhe-se à DVTII para ciência do requerente.

Gabinete da Diretoria de Receita, em 20 de setembro de 2022.

Celio Antonio Lazarim
Diretoria de Receita

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 233/2022 de 23 de setembro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: METALURGICA LAMB LTDA – ME.
CNPJ Nº: **14.037.993/0001-80.**
OBJETO: é a aquisição de equipamentos de Calistenia (equipamentos que se destinam a prática de atividade física ao ar livre, prática de atividade física e desenvolvimento do esporte Street Workout, que envolve manobras como na Ginástica Olímpica, que visam o desenvolvimento da força e resistência muscular, coordenação motora, equilíbrio e agilidade), formado por um conjunto de barras fixas, paralelas e espaldar, que serão instalados nos bairros do município, visando a continuidade dos Programas e Projetos Esportivos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 148/2022, trazido através do Processo nº 38118/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 28.450,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e cinqüenta reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 238/2022 de 05 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA.
CNPJ Nº: **78.106.754/0001-18.**
OBJETO: é a execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Bairro Jardim Curitibanos IV (Lote 02), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 2.432.000,00 (dois milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais).
PRAZO: de execução 90 (noventa) dias.

CONTRATO Nº 239/2022 de 05 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA.
CNPJ Nº: **03.030.002/0001-11.**
OBJETO: é a execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) no Bairro Jardim das Palmeiras (Lote 03), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 795.263,02 (setecentos e noventa e cinco mil duzentos e sessenta e três reais e dois centavos).
PRAZO: de execução 60(sessenta) dias.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 240/2022

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17917012000188, com sede à Rua Caçador nº 290 – Sala 03, Jardim Paraguaçu, São Miguel do Iguaçu/PR, doravante CONTRATADA, neste ato representada por Paulo Trento Gorski, com CPF nº 056.308.459-69 e R.G. nº 8.335.072-4 SSP/PR, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas à seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a *execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Av. Safira e Rua Otto Ernesto Gottlieb (Lote 01), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos*, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição e anexação, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação supracitado, projeto básico, especificações e/ou memoriais, proposta da proponente vencedora, planilha de serviços, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer alteração ou modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, projetos, especificações, quantidades, prazos, valores ou normas gerais de serviços do Contratante.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá requerer o reajuste de seu contrato anualmente tendo como base os índices oficiais de inflação ou a qualquer tempo no caso do comprovado desequilíbrio econômico e financeiro do contrato em virtude da ocorrência de algum evento que se enquadre na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - A assinatura do presente Contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7d18-428d-9705-0062358b2e83.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor global de **R$ 1.307.062,91 (um milhão, trezentos e sete mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)**, daqui por diante denominado "Valor Contratual", que será empenhado à conta de recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- ü **15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1641 - Operação FINISA Lei nº 4.960/21.12.2020 – Infraestrutura e saneamento;**
- ü **15.05.15.451.0640.2144.4.4.90.51.1.643.0202 - CEF C/C 71.051-5 PMFI/CEF-FINISA-Financiamento à Infraestrutura Lei 5022-2021 (643).**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratual será efetuado mensalmente em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e medidos, além dos documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0{,}00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, no protocolo geral na sede do contratante;

O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062358b2e87.

padronizar condições e forma de apresentação:

a) Nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente à retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, não apresente rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela Secretaria Municipal de Obras;

b) Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação, número do contrato e acompanhada da Planilha de medição dos serviços, a ser providenciada pela Secretaria Municipal de Obras, da qual deverá constar a medição dos serviços executados, período de execução e outras informações pertinentes e deverá ser assinada pela SMOB e pelo responsável técnico da CONTRATADA;

c) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada serviço;

OBS: deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS devidos em todos os meses de execução do Contrato, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à quitação junto ao CREA/PR, através da ART de execução do(s) serviços;

e) A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação do Termo de Recebimento Provisório e do comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

f) No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

– Original(is) ou cópia(s) autenticada(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

– Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;

– Original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1942ddb9-7419-428d-9795-006235327183.

– Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - CNPJ nº 76.206.606/0001-40.

Parágrafo Segundo - O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR – S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Prazo de execução	Prazo de vigência
60 (sessenta) dias	120 (cento e vinte) dias

O prazo de execução do objeto contratual será contado a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pelo CONTRATANTE, observado o disposto na Subcláusula Única.

O prazo de **vigência** do objeto contratual será **contado à partir da sua formalização (data do contrato)**, respeitados os prazos previstos, constantes no cronograma físico-financeiro, que é de conhecimento da CONTRATADA.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de até 15 dias, contado a partir da comunicação escrita da CONTRATADA informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de até 60 dias, contado a partir da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062358b2e87.

emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

Será admitida prorrogação do prazo de execução do presente instrumento nos casos e na forma prevista no artigo, 57, § 1º da Lei 8.666/93, quando houver:

Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

i. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

ii. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

iii. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;

iv. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

v. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Será admitida alteração unilateral do presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, na forma prevista no artigo, 58, inciso I da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A alteração unilateral, devidamente certificada, também poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pela Administração:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062353b2e87.

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. Por acordo das partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia da execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contratação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Segundo - No caso de alteração para fins de acréscimos ou supressões do objeto contratual, deverá ser observado o disposto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Assegurar a execução do objeto deste contrato conforme especificado no **ANEXO I** - Projeto Básico do Edital de Licitação supracitado, dentro dos melhores padrões de qualidade possível, além da proteção e a conservação dos serviços executados;

b) Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;

c) Permitir e facilitar a fiscalização e/ou a inspeção do local do objeto deste contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertençam seus agentes à contratante ou a terceiros por ele designados;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062358b2e87.

d) Receber diligências do Ministério do Trabalho, CREA, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Obras a fim de comprovação da perfeita regularidade do Contrato e outras características deste, inclusive trabalhistas e previdenciárias;

e) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da *concretagem* dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

f) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

g) Manter, no local do objeto deste contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;

h) Colocar, às suas custas, placas conforme modelos fornecidos pelo contratante, sob pena de multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia de atraso na sua colocação.

i) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato em partes ou no todo;

j) Manter no local do objeto deste contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;

k) Providenciar a matrícula do objeto deste contrato no INSS;

l) Efetuar, mensalmente o recolhimento de tributos devidos e pertinentes com o objeto contratual, em especial os devidos do INSS, FGTS e CREA;

m) Disponibilizar todos os equipamentos, materiais e serviços necessários à execução do objeto contratual de conformidade com os itens e cronogramas do respectivo procedimento licitatório.

n) Apresentar na medição dos serviços mensais realizados, cópia dos registros dos funcionários com foto, cópia do contracheque assinado por cada funcionário, sendo que a quantidade de funcionários deverá ser igual ou superior à média anotada em diário de obras e assinada pelo Engenheiro fiscal da obra/serviço, sob pena de distrato;

o) **Responsabilizar-se para que todos os funcionários a serem utilizados na obra/serviço estejam devidamente registrados em carteira de trabalho**, inclusive engenheiros, mestres de obra, encarregados, eletricistas e motoristas, não sendo permitida a subcontratação por hipótese alguma de quaisquer serviços necessários, mesmo a subempreita parcial ou total de mão de obra;

p) Entregar a obra/serviço, após a emissão da ordem de serviço, totalmente finalizada no prazo especificado no edital, com todos os serviços necessários, e de que a obra/serviço será executada com extrema qualidade e dentro do melhor padrão de qualidade possível.

Parágrafo Primeiro - Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos, taxas,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062358b2e87.

tributos, impostos de natureza: trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual e deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPI's.

Parágrafo Terceiro - Além das obrigações acima citadas, caberá a CONTRATADA:

a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos SERVIÇOS, pelos materiais empregados, que deverão ser de primeira qualidade e fornecidos pela mesma, conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT.

b) Todos os materiais básicos necessários, materiais de acabamentos arquitetônicos, componentes, equipamentos elétricos, mecânicos, eletrônicos, informática, comunicação e demais insumos necessários para a execução da obra serão fornecidos em sua totalidade pela CONTRATADA, e deverão estar de acordo com as Normas Técnicas vigentes e memoriais descritivos respectivos, com as Especificações Técnicas.

c) As referências a marcas de produtos ou equipamentos constantes nas especificações, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o Projeto Básico, ou que esteja detalhado no Projeto Executivo, representam referências de qualidade e suas substituições, por similares, deverão ser rigorosamente idênticos em todas as suas características técnicas e de materiais e deverão ser aprovados, previamente, pelo Contratante.

e) Em toda a documentação fornecida, seja em projetos, planilhas, especificações, etc, a palavra SIMILAR deve ser entendida como rigorosamente equivalente, conforme já descrito anteriormente.

e) A CONTRATADA deve entregar amostra de material, sempre quando requerido pelo contratante, e obrigatoriamente no caso de substituição de qualquer material definido no caderno de especificações técnicas, para aprovação da fiscalização, acompanhada, quando solicitado, de certificado de garantia e manuais.

f) manter vigias que controlem a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do Canteiro de Obras.

g) tomar providências para que todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, sejam totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção.

h) Se, por circunstâncias imputável à CONTRATADA, os SERVIÇOS realizados apresentarem omissões ou defeitos decorrentes de sua execução, a Contratante notificará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá corrigir essas omissões ou defeitos sem quaisquer ônus para o Contratante e nos prazos por esta última estipulados.

i) Submeter previamente à aprovação da fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1925ddb9-7419-428a-9795-006235327183.

materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto deste contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas no memorial descritivo.

j) ao término da obra o fiscal devera verificar os itens abaixo quanto a limpeza de Obras:

Procedimentos Gerais:

a) Deverão ser devidamente removidos da obra todas as peças remanescentes e sobras utilizáveis de materiais, ferramentas e acessórios;

b) Deverá ser realizada a remoção de todo o entulho da obra, deixando-a completamente desimpedida de todos os resíduos de construção, bem como cuidadosamente varridos os seus acessos;

c) A CONTRATADA deverá dar destinação correta dos resíduos removidos, conforme normas da ABNT de resíduos.

d) A limpeza dos elementos deverá ser realizada de modo a não danificar outras partes ou componentes da edificação, utilizando-se produtos que não prejudiquem as superfícies a serem limpas;

e) Particular cuidado deverá ser aplicado na remoção de quaisquer detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies;

f) Para assegurar a entrega da edificação em perfeito estado, a CONTRATADA deverá executar todos os arremetes que julgar necessários, bem como os determinados pela Fiscalização.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, sendo designados os seguintes profissionais para fiscalização e gestão do objeto contratual: ***?*** **Para Gestor do Contrato: Luiz Cezar Furlan*?* Para Fiscal do Contrato: Eng. Vinicius Viana Dobes.**

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo Contratante através dos profissionais acima qualificados e credenciados pela Secretaria Municipal de Obras e ainda:

a) Deverá o fiscal de contrato verificar a adequação dos serviços realizados com as especificações da planilha de serviço, os projetos e detalhes construtivos, os itens da planilha orçamentária, o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062358b2e87.

cronograma e a metodologia de execução;

b) verificar se os materiais empregados são de primeira qualidade e conforme as especificações descritas nos projetos e de acordo com as normas da ABNT. O mesmo se aplica aos serviços executados;

c) todos os materiais, equipamentos e trabalhos, que assim o requeiram, deverão ser totalmente protegidos contra danos de qualquer origem, durante o período da entrega do material até o final da construção;

d) Verificada a necessidade de alteração do projeto ou de alguma especificação, ou da adoção de solução técnica diversa da que subsidiou a elaboração do projeto básico, deverá ser consultada a unidade responsável pela elaboração dos projetos e submetida a alteração à aprovação superior.

e) Deverá ser dada ênfase na exigência do diário de obras, atualizado e preenchido com todas as informações relevantes para futuras análises do desempenho da CONTRATADA, tais como: condições do tempo; número de trabalhadores por categoria e/ou tipo de serviço executado; discriminação de todos os serviços realizados no período, com indicação dos locais; equipamentos utilizados; assinatura do profissional responsável pela obra; relato de fatos relevantes que tenham influência sobre a execução do objeto. A verificação do diário deverá ser feita em toda visita feita ao local da obra ou do serviço de engenharia, devendo o fiscal registrar orientações técnicas sobre os serviços realizados.

f) As visitas ao local da obra deverão ser feitas pelo próprio fiscal, evitando-se sua substituição por estagiários ou servidores não designados para a fiscalização. A entrega de relatórios com fotografias ou o envio de mensagens de correio eletrônico sobre o andamento da obra pela CONTRATADA não substituem a vistoria realizada pelo próprio fiscal. Todas as medições de serviços devem ser supervisionadas no local pelo fiscal, principalmente daqueles que serão de difícil aferição após a realização de etapa posterior (por exemplo, instalações elétricas e hidráulicas antes da execução dos revestimentos, armações antes da concretagem, fundações antes do reaterro etc.).

g) a FISCALIZAÇÃO de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

h) O fiscal anotará no Diário de Obra as ocorrências relacionadas com a execução das obras e serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

i) **Aceitação provisória:**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7719-428d-9705-0062353b2183.

Estando o objeto inteiramente concluído e de perfeito acordo com o estabelecido no Contrato e seus anexos, deverá ser formalizado um Termo de Recebimento Provisório que deverá ser expedido em 3 vias de igual teor, todas elas assinadas por um representante da FISCALIZAÇÃO e pela CONTRATADA.

Caso haja alguma pendência de pequena monta, poderá ser aceito provisoriamente pelo próprio fiscal da execução, mediante comunicação oficial da CONTRATADA e termo circunstanciado no qual sejam relacionadas todas as pendências, deverão ser sanadas no prazo fixado pela fiscalização.

j) **Recebimento definitivo**: Após a aceitação provisória, o fiscal deverá comunicar nos autos a sua expedição e solicitar a designação de comissão específica para o recebimento definitivo.

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório, referido no item anterior, e se tiverem sido atendidas todas as reclamações da FISCALIZAÇÃO, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitos quantos à faltos de pagamento a operários e fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados nas obras objeto do Contrato

O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser formalizado no mesmo numero de vias, assinado e distribuído de forma idêntica à estabelecida no item precedente para o Recebimento Provisório.

O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no artigo 618 do Código Civil será contado, em qualquer hipótese, a partir da data deste mesmo Termo.

A garantia por cinco anos, de que trata o referido artigo do Código Civil, deverá ser declarada por escrito pela CONTRATADA; neste documento deverá constar que deverão ser substituídas ou refeitas, por sua conta, sem ônus para o Contratante as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não oriundos de mau uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL

A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, deverá, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação de formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual;

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a CONTRATADA a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título de garantia de cumprimento no mesmo montante da majoração do contrato, que fará parte integrante da garantia de execução. No caso de redução do valor contratual, poderá a CONTRATADA ajustar o valor da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1923ddb9-7718-428d-9705-0062358b2183.

garantia de execução, se assim o desejar;

No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato com fundamento no artigo 78, incisos I a XI será descontada da garantia de execução os prejuízos acarretados ao CONTRATANTE;

A devolução da garantia de execução se houver, ou o valor que delas restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

1. Termo de recebimento definitivo;
2. Certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluídas;
3. Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica;
4. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução da(s) obra(s), são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Quando do recebimento definitivo do objeto deste contrato, da apresentação do comprovante da certidão negativa de débitos, expedida pelo INSS, referente à(s) obra(s) concluída(s) e da apresentação dos comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, observando-se os prazos previstos no edital será liberada a garantia de execução, deduzindo-se os haveres do Contratante.

Parágrafo Segundo - Nos casos previstos na Cláusula de Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo Contratante a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO OBJETO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório;

III. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062353b2e87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

À CONTRATADA serão aplicadas multas pelo Contratante a serem apuradas na forma a saber:

a) Multa de 0,1% (*um décimo por cento*) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão do(s) serviço(s);

b) Multa de 1% (*um por cento*) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;

c) Pela inexecução parcial do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;

d) Pela inexecução total do Contrato, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor contratual.

e) Quando a CONTRATADA executar a obra/serviço com funcionários que NÃO estejam devidamente contratados por meio de Carteira, a Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% do valor da parcela inadimplida;

f) Multa de 10% (*dez por cento*) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução do(s) serviço(s) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

Quando da aplicação de multas, o Contratante notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (*dez*) dias para recolher à Tesouraria do Contratante a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Segundo - A multa será cobrada pelo Contratante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Terceiro - Compete à Contratante, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062353b2e87.

aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. O Contratante julgará, no prazo máximo de ate 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo Contratante, no prazo de 03 (*três*) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem anuência expressa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **Prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **Prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **Prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) **Prática obstrutiva**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062353b2183.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o Contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando O Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Segundo - Também, obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo Terceiro - Caso o Contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente Contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando o Contratante de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 70 - CPC), se for o caso.

Parágrafo Quarto - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo o Contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência do contratante; (c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1925ddb9-7419-428a-9795-006235327183.

sem justificativa aceita e d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA, e (e) demais hipóteses mencionadas no Artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato na mesma forma prevista no caput, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I. Por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - A rescisão de que trata o inciso I do parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, acarretará as seguintes consequências:

I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;

III. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Terceiro - Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA obriga-se, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1b23ddb9-7718-428d-9705-0062353b2e83.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 05 de outubro de 2022.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**
Paulo Trento Gorski - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1925ddb9-7719-428a-9795-006235327183.

Allfa Sinalizações
E CONSTRUÇÕES LTDA
Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1870
Jardim Cataratas - São Miguel do Iguaçu - PR
CNPJ : 17.917.012/0001-88
Fone: (45) 9 9988-5474

PROPOSTA DE PREÇOS

São Miguel do Iguaçú, 13 de Setembro de 2022.

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Comissão Permanente de Licitação
Concorrência nº 011/2022

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sᵃˢ nossa proposta de preços relativa a (LOTE 01) execução, remoção do pavimento degradado, execução de fresagem, execução de base e sub base, pintura de ligação, capa em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ);

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R$ 1.307.062,91 (hum milhão trezentos e sete mil sessenta e dois reais e noventa e um centavos).**

O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outra despesa incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

ALLFA SINALIZACOES E CONSTRUCOES EIRELI:17917012000188

Assinado de forma digital por ALLFA SINALIZACOES E CONSTRUCOES EIRELI:17917012000188
DN: c=BR, st=PR, l=SAO MIGUEL DO IGUACU, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR ONLINE SUL, ou=Presencial, ou=14695517000157, cn=ALLFA SINALIZACOES E CONSTRUCOES EIRELI:17917012000188
Dados: 2022.09.13 15:09:46 -03'00'

ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1923ddb9-7719-428d-9705-006235b72e87.

Allfa Sinalizações
E Construções Eireli
Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1870
Jardim Cataratas - São Miguel do Iguaçu - PR
CNPJ : 17.917.012/0001-28
Fone: (45) 9 9988-5474

PROPONENTE / TOMADOR
Município de Foz do Iguaçu
PROJETO: RECAPE EM CBUQ
LOCAL: Avenida Safira e Rua Otto Ernesto Gottlieb

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO TOTAL		TOTAL	
1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					**R$**	**48.229,05**
1.1	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m3	642,60	R$	66,00	R$	42.411,60
1.2	Placa de Obra de 4,00 x 2,00m, em chapa deação galvanizado, inclusive armação de madeira e pontaletes	un	1,00	R$	3.417,69	R$	3.417,69
1.3	Placa de acompanhamento de obras DE 1,50 X 0,75	un	6,00	R$	399,96	R$	2.399,76
2	**BASE / SUB-BASE**					**R$**	**104.408,73**
2.1	Brita Graduada	m3	275,35	R$	183,51	R$	50.529,48
2.2	Macadame Seco c/ Brita Graduada	m3	367,20	R$	146,73	R$	53.879,26
3	**REVESTIMENTO**					**R$**	**1.109.484,38**
3.1	Limpeza e Lavagem da pista (Recape)	m2	22.901,82	R$	0,53	R$	12.137,96
3.2	Imprimação com CM-30 - exclusive CM-30	m2	411,00	R$	0,47	R$	193,17
3.3	Fornecimento de CM-30 - imprimação	ton	0,49	R$	8.504,23	R$	4.167,07
3.4	Pintura de ligação com RR-1C - exclusive emulsão	m2	22.901,82	R$	0,32	R$	7.328,58
3.5	Fornecimento de emulsão RR-1C - pintura de ligaçãp	ton	11,45	R$	5.166,89	R$	59.160,89
3.6	Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - espessura de 3 cm.	ton	1.717,63	R$	230,30	R$	395.570,19
3.7	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10000 toneladas)	ton	80,73	R$	7.035,31	R$	567.960,58
3.8	Fresagem Contínua a Frio, conforme planilhas das Avenidas	m3	225,45	R$	279,29	R$	62.965,93
4	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					**R$**	**24.322,02**
4.1	Faixa de Sinalização Horizontal c/tinta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	663,22	R$	31,49	R$	20.884,80
4.2	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	6,00	R$	572,87	R$	3.437,22
5	**ENSAIOS TECNOLÓGICOS**					**R$**	**20.618,73**
5.1	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	33,00	R$	151,33	R$	4.993,89
5.2	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	33,00	R$	88,52	R$	2.921,16
5.3	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	33,00	R$	72,14	R$	2.380,62
5.4	Ensaio de Tração por Compressão Diametral - Misturas Betuminosas	un	33,00	R$	194,83	R$	6.429,39
5.5	Extração de Corpo de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	33,00	R$	117,99	R$	3.893,67
	VALOR TOTAL					**R$**	**1.307.062,91**

CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Trento Gorski
OAB/PR 58.474

Arlei Conti
Engenheiro Civil
CPF 930490569-91
CREA PR-107121/D

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 1925ddb9-7419-428d-9705-006235327187.

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 06/10/2022 10:39

Assinado digitalmente por LUIZ CEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 06/10/2022 11:37

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb22ddb9-7d18-40bd-a79f-9062358224a3.

Allfa Sinalizações
E Construções Eireli
Rua Marechal Cândido Rondon, nº 1870
Jardim Cataratas - São Miguel do Iguaçu - PR
CNPJ : 17.917.012/0001-88
Fone: (45) 9 9988-5474

PROPONENTE / TOMADOR
Município de Foz do Iguaçu
PROJETO: RECAPE EM CBUQ
LOCAL: Avenida Safira e Rua Otto Ernesto Gottlieb

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TOTAL	MÊS 1	MÊS 2
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 48.229,05	R$ 24.114,53	R$ 24.114,53
			50%	50%
2	BASE / SUB-BASE	R$ 104.408,73	R$ 52.204,37	R$ 52.204,37
			50%	50%
3	REVESTIMENTO	R$ 1.109.484,38	R$ 554.742,19	R$ 554.742,19
			50%	50%
4	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R$ 24.322,02		R$ 24.322,02
				100%
5	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R$ 20.618,73	R$ 10.309,37	R$ 10.309,37
			50%	50%
TOTAL GERAL		R$ 1.307.062,91		

TOTAL MENSAL	R$ 641.370,45	R$ 665.692,46
TOTAL ACUMULADO	R$ 641.370,45	R$ 1.307.062,91

CONFERE COM O ORIGINAL
Paulo Trento Gorski
OAB/PR 58.474

Ariel Conti
Engenheiro Civil
CPF 930490569-91
CREA PR-107121/D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **240/2022**

Assunto: **CONTRATO Nº 240/2022 - ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=1925ddc9-74d9-405a-a7e7-edc2bb827e83&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1925ddc9-74d9-405a-a7e7-edc2bb827e83

Hash do Documento

67EC0AC1BEB53B0E86BAFCCEE188B4159250AA9AE38A352B7C3F80AC57662A9E

Anexos

PP ALFFA.pdf - **e34f288c-5f34-442b-9a44-73efdda97799**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 06/10/2022 10:39:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 06/10/2022 11:37:38 - OK
Tipo: Assinatura Digital

PAULO TRENTO GORSKI (Signatário) - CPF: ***30845969** em 06/10/2022 13:16:23 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

CONTRATO Nº 240/2022 de 05 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME.
CNPJ Nº: **17.917.012/0001-88.**
OBJETO: é a execução de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na Av. Safira e Rua Otto Ernesto Gottlieb (Lote 01), em cumprimento ao Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, levada a efeito pela licitação de Concorrência Pública nº 011/2022, trazido através do Processo nº 24828/2022 e seus anexos.
VALOR: global de R$ 1.307.062,91 (um milhão, trezentos e sete mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos).
PRAZO: de execução 60 (sessenta) dias.

CONTRATO Nº 241/2022 de 07 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: DOS REIS SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ Nº: **47.673.412/0001-56.**
OBJETO: é a prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 230/2022, trazido através do Processo nº 47345/2022 e seus anexos, conforme especificações abaixo discriminadas:

DOS REIS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	HORA	MENSAL	ANUAL
Dr. AÇUCENA DOS REIS VIEIRA	50445	Plantão Médico Generalista	Rede de Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde)	Livre	160 h	1920 h	90,00	14.400,00	172.800,00

VALOR: global estimado em até R$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

CONTRATO Nº 242/2022 de 07 de outubro de 2022.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: D. SAAD & OLIVEIRA SERVICOS MEDICOS LTDA.
CNPJ Nº: **46.539.528/0001-34.**
OBJETO: é a prestação de serviços de assistência à saúde, realização de plantões médicos e consultas médicas e especializadas, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde, neste município, de acordo com as especificações constantes na documentação e exigências do Edital da Chamada Pública nº 005/2017, sendo a presente contratação celebrada nos termos do artigo 25 da Lei 8.666/93, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 229/2022, trazido através do Processo nº 47508/2022 e seus anexos, conforme especificações abaixo discriminadas:

D. SAAD & OLIVEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
PROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	HORA	MENSAL	ANUAL
Dr. OSVALDIR DE OLIVEIRA SILVEIRA JUNIOR	49219	Plantão Médico Generalista	Rede de Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde)	Livre	160 h	1920 h	90,00	14.400,00	172.800,00
Dra. BRUNA DAHYR SAAD	49218	Plantão Médico Generalista	Rede de Atenção Básica (Unidade Básica de Saúde)	Livre	160 h	1920 h	90,00	14.400,00	172.800,00
							TOTAL	28.800,00	345.600,00

VALOR: global estimado em até R$ 345.600,00 (trezentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).
PRAZO: até 12 (doze) meses.

www.pmfi.pr.gov.br
Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **1.295/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 1018/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
bb42ddb1-d71a-428d-9795-006c353b2187

Hash do Documento

285F0FBF5411036EA7443733D2FBD563D632CD28F0898C662FCDB04E0F683429

Anexos

RESPOSTA REQ 1018-2022 - MEMORANDO INTERNO- Nº 54628-2022 - DILC.pdf - **121092ae-648d-4797-a2cb-a213b529b873**
RESPOSTA REQ 1018-2022 - DILC-SMOB - MEMORANDO INTERNO- Nº 53904-2022 REQUERIMENTO 1018.pdf - **29d45bb9-0c68-4b33-bafd-dce9be178b79**
RESPOSTA REQ 1018-2022 - DILC07 - 238-2022 - ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA_COMPRESSED.pdf - **b2949a44-8e04-405d-b809-e36609dee9a7**
RESPOSTA REQ 1018-2022 - DILC08 - 239-2022 -PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA_COMPRESSED.pdf - **e58951c7-fede-4e29-8dda-0cad4f51a78f**
RESPOSTA REQ 1018-2022 - DILC09 - 240-2022 - ALLFA SINALIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA-ME_COMPRESSED.pdf - **b62483fc-5187-42f4-9c60-8a1f338bd47d**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/ 11/2022 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 31/10/2022 11:32:42 - OK
Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/10/2022 16:59:24 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.